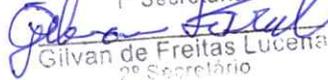


PROJETO DE LEI Nº 009/2022

1º Turno
Câmara Municipal de Saloá
APROVADO

Em: 
Humberto Guimarães de Araújo
Presidente


Lucineide de Oliveira Soares
1ª Secretária


Gilvan de Freitas Lucena
2º Secretário

**DISPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL
DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ART. 1º Em consonância com o artigo 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, DO MUNICÍPIO DE Saloá, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único: Nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, os recursos destinados ao pagamento dos vencimentos ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias serão repassados pela União aos Municípios e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

ART. 2º O pagamento dos valores referentes à diferença do que foi efetivamente pago e o piso fixado nesta Lei ficará condicionado aos repasses da União.

ART. 3º As despesas de Saloá dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas com os reflexos de Saloá desta Lei.

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2022.09.08 08:36:30
-03'00'

(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11:455.714/0001-00





ART. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

Parágrafo único. Os valores nominais dos efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022 serão adimplidos na folha de pagamento do mês subsequente.

Palácio Municipal, Saloá 08 de Setembro de 2022.

RIVALDO ALVES DE
SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2022.09.08 08:36:40 -03'00'

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 009/2022

PROJETO DE LEI Nº009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe acerca do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dá outras providências".

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, alterou o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS e ACE para dois salários-mínimos, ou seja, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma, os Municípios têm a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

Assim, é de tamanha importância tal projeto de lei, que vem a instituir e garantir aos ACS e ACE a majoração da remuneração, com os devidos retroativos, em respeito à nova disposição constitucional e à luta dos profissionais.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por
RIVALDO ALVES DE SOUZA
JUNIOR:03304646477
Dados: 2022.09.08 08:36:18 -03'00'

Rivaldo Alves de Souza Junior
Prefeito



(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br

Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE

CNPJ: 11.455.714/0001-00

Maria Thárcia P. de Albuquerque
Controladora
Portaria nº 02/2022

Prescrita em,
08.09.2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERÊNCIA -Projeto de Lei 009/2022

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE

EMENTA: DIPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, recebeu para análise o projeto de lei nº 009/2022, que trata da fixação dos salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias individuais ou coletivas desenvolvidas ou coletas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS o que demonstra importância inconteste para o desenvolvimento das políticas públicas no município de Saloá

Com relação aos Agentes de Combate as Endemias, sua função é de igual importância para toda população, pois, visita residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos, bem como orienta quanto a prevenção e tratamento de doenças infecciosas, tudo com o fim de prevenir e controlar doenças como a dengue, chagas, malária e etc.

Com a aprovação do referido projeto de lei, proporcionará a esses profissionais melhores condições de trabalho, fato que certamente refletirá no aprimoramento de suas atividades, trazendo relevante benefícios aos cidadãos e famílias.

Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequado à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite Legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados.

II- VOTO DO RELATOR

Pelo supra exposto, este relator é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em análise, Podendo a mesma ser encaminhada para a discussão e votação em Plenário

Este é o Parecer.

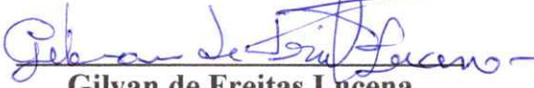




CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.


Gilvan de Freitas Lucena
Relator

III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O projeto de lei acima mencionado, analisado sob ótica mais flexível, trata-se pois de uma matéria que na sua essência, está condicionada aos parâmetros de aprovação total, pois com a aprovação do referido Projeto, não há dúvida de que estaremos beneficiando os profissionais de saúde, que lutam pelo bem estar da população Saloense.

Pelo exposto, e diante da importância do referido, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 009/2022.

Este é o parecer.

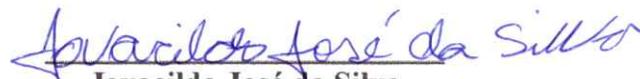
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.


Lucineide de Oliveira Soares
Presidente

A explanação do relator e do presidente já foram bastantes suficientes para validar a importância desta casa, aprovar na sua totalidade, o projeto de lei nº009/2022. Meu voto, portanto, **é favorável** à aprovação deste Projeto de Lei, sem qualquer tipo de modificação ou alteração, estando ele apto à votação.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.


Jovacildo José da Silva
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER REFERÊNCIA -Projeto de Lei 009/2022

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Saloá/PE

EMENTA: DIPÕE ACERCA DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em obediência ao que determinar a Lei Orgânica e Regimento do Município de Saloá/PE, analisou o projeto em epígrafe, e após breves comentários, emite seu parecer sobre o projeto de Lei 009/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde –ACS e dos Agentes de Combate às Endemias –ACE e dá outras providências.

A Emenda Constitucional 120/2022, de 06 de maio de 2022, altera o texto do art. 198 da Constituição Federal de 1988, majorando o valor do piso nacional dos ACS E ACE para dois salários-mínimos, ou seja, o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Os §§ 7º, 8º e 9º do artigo constitucional preconizam que os vencimentos dos agentes são de responsabilidade da União, através do repasse de recursos oriundos do seu Orçamento Geral para os demais entes federativos. Dessa forma os Municípios tem a garantia do recebimento do valor, tendo atual possibilidade de pagar a diferença do piso.

II- VOTO DA RELATORA

Visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

Da mesma forma que, a Comissão de Justiça e Redação manifestou-se pela Legalidade e Constitucionalidade. Diante do exposto e em harmonia com os demais Pareceres, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei 009/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro - Saloá / PE
Fone: (87) 3782-1134 E-mail: cmdesaloa@gmail.com
CNPJ 11.240.231 / 0001-99

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.


Lucineide de Oliveira Soares
Relatora

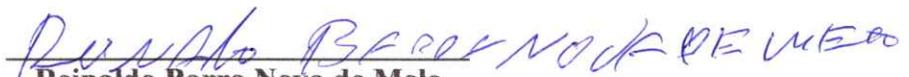
III- DECISÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

O projeto de lei em enfoque, de iniciativa do Prefeito Municipal, com efeito, essa proposição encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, e diante da importância do referido, voto pela **APROVAÇÃO** do citado Projeto de Lei Municipal de nº 009/2022.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.

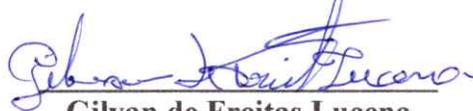

Reinaldo Barra Nova de Melo
Presidente

Em referência ao Projeto de Lei nº 009/2022, estou de acordo com os Pareceres do relator e do Presidente, haja visto, não dispor no momento, de nenhum motivo preciso, que porventura viesse contrariar tal decisão.

Tendo em vista todo o procedimento legal do referido projeto de lei em epigrafe.

Este é o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 08 de setembro de 2022.


Gilvan de Freitas Lucena
Secretário

